

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6181, DE 2013

Dispõe sobre a inscrição do nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Senador Federal Arthur Virgílio

Relatora: Deputada Joenia Wapichana

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 6.181 de 2013, de autoria do Senador Arthur Virgílio - PSDB/AM.

O PL dispõe sobre a inscrição do nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria.

Nesta CCJC, cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.181, de 2013.

Trata-se de inscrição do nome Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

Se ressalta que, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 11.597, acima mencionada, “O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”.

Desta forma, em atendimento ao disposto no art. 2º “A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinquenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado” (Lei 11.597/2007), chegou à esta Comissão, para revisão, o PL nº 6.181 de 2013.

Importante destacar que, até a presente data, no Livro dos Heróis da Pátria constam os nomes de 43 brasileiros homenageados, dentre os quais: Joaquim José da Silva Xavier – O Tiradentes (1746-1792); Zumbi dos Palmares (1655-1695); Marechal Deodoro da Fonseca (1827-1892); Dom Pedro I (1798-1834); Duque de Caxias (1803-1880); Plácido de Castro (1873-1908); Almirante Tamandaré (1807-1897); Almirante Barroso (1804-1882); Alberto Santos Dumont (1873-1932); e José Bonifácio de Andrada e Silva (1763- 1838).

Em sua justificação o autor destaca que “Ajuricaba foi um chefe guerreiro indígena do povo Manaus, etnia cuja presença, no período da colonização portuguesa, estendia-se por todo o Vale do Rio Negro. Esse valoroso povo ofereceu a mais renhida resistência aos invasores europeus, retardando o mais possível o avanço dos colonizadores rio acima. Em consequência, os Manau ou Manaos ou Manaus eram muito temidos pelos portugueses, como se pode constatar pela afirmação do governador do Pará, João Maia da Gama, que, em carta a D. João V, em 26 de setembro de 1727, afirmava que os indígenas zombavam dos soldados do rei”.

O guerreiro Ajuricaba teve uma postura de defesa da sua região dos colonizadores europeus, principalmente após a morte traiçoeira de seu pai, Huiuibéue, à quem jurou vingança. “Nessa condição, conduziu inúmeros ataques a esses

povoamentos, dos colonizadores (grifo nosso), fez prisioneiros e erigiu fortificações”. Até que em uma destas guerras, Ajuricaba acabou sendo preso e conduzido à ferros para Belém.

Pelos registros descritos pelo autor, “Ajuricaba teria preferido morrer afogado a se subjugar a um julgamento dos portugueses”. Desta forma, “Diante da atuação de Ajuricaba, como defensor de seu povo, em luta contra o domínio colonial e contra a escravização dos indígenas, esse guerreiro pode, verdadeiramente, ser chamado de Herói da Pátria”. Por este motivo o PL 6.181/2013, propõe a inscrição do nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria, para seja oficialmente depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

Pelos relatos históricos, Ajuricaba teria morrido em meados de 1927, sem uma data específica. Em Manaus/AM, esse guerreiro foi escolhido neste ano, como a personalidade que é a cara da capital amazonense, por representar a resistência indígena, contra a cora portuguesa¹.

Desta forma, verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se que o projeto respeita, igualmente, os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, não existe óbice à aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

Diante de todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Nº 6.181/2013.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2019.

Deputada Joenia Wapichana

Relatora

¹ <https://redeglobo.globo.com/redeamazonica/manaus350/noticia/ajuricaba-e-a-personalidade-que-e-a-cara-de-manaus.ghtml>